



**PARECER DO ORGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO
RELATIVO AO EXECÍCIO DE 2016**

Em cumprimento de suas atribuições, a coordenadoria de controle interno do município de Erval velho, com base nos resultados apurados em Balanço Consolidado do Município, emite o presente parecer sobre as contas anuais do Prefeito, relativamente ao exercício de 2016.

Constatamos que os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal foram elaborados de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964 e Resolução do tesouro Nacional. Constatamos ainda que todos os índices e limites constitucionais e legais foram cumprido, conforme descritos abaixo

RESULTADO FINANCEIRO

O resultado financeiro ao final do exercício de 2016 foi superavitário em R\$ 1.625.215,82, conforme apurado no Balanço Patrimonial. Importa destacar que a disponibilidade de caixa é suficiente em todas as fontes de recurso, conforme exige a LRF.

GASTOS MÍNIMOS EM ENSINO E SAÚDE

No exercício de 2016, as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram o valor de R\$ 3.624.956,94, correspondendo à 26,02% da Receita proveniente de Impostos Municipais, Transferências e outras Receitas definidas nos Artigos 156, 158 e 159 da CF que atingiram o montante de R\$ 13.936.098,59, cumprindo o que determina o artigo 212 da Constituição Federal que estabelece o mínimo de 25%

O art. 7º da Lei 9424/96, que dispõe sobre o FUNDEF, na forma prevista no art. 60, § 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal determina que os recursos do FUNDEF, incluída a complementação da União e do Estado, quando for o caso, serão utilizados pelos municípios, sendo assegurados, pelo menos, 60% para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. No exercício de 2016, o Município recebeu R\$ 1.690.617,24 tendo aplicado em remuneração o valor de R\$ 1.526.689,78. Assim, investiu **90,31%** do Fundeb, atendendo portanto ao dispositivo constitucional.

Já o § 2º do artigo 21 da Lei Federal 11494/2007 estabelece que o Município deve aplicar, no próprio exercício, pelo menos 95% dos recursos recebidos do Fundeb durante o ano. No exercício, o Município gastou R\$ 1.667.704,61 ou **98,65%**, cumprindo assim com dispositivo legal.

Destaca-se que durante o 1º Trimestre de 2016 o Município utilizou o saldo financeiro da arrecadação do FUNDEF 2015



APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O gasto realizado com ações e serviços públicos de saúde no exercício atingiu o valor de R\$ 2.583.261,68, correspondente à **20,48%** do total das receitas arrecadadas de impostos e transferências constitucionais de R\$ 13.936.098,59, nos termos art. 77 do ADCT, cumprindo portanto com o dispositivo legal.

DESPESAS COM PESSOAL

A Despesa Total com Pessoal do Município nos últimos 12 meses atingiu o montante acumulado de R\$ 7.525.793,61, o que representa **47,32%** da Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 15.904.529,03, estando por tanto dentro dos limites estabelecidos pelo art.20, III, da Lei 101/2000 – LRF.

ENDIVIDAMENTO

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à Dívida Consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e demais haveres financeiros. Nos termos da Resolução 40 do Senado Federal, a Dívida Consolidada Líquida não poderá ultrapassar o limite permitido de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a RCL.

Cabe destacar que ao final de 2016 o Município possuía Ativo Financeiro (já deduzidos os Restos a Pagar) maior que a Dívida Consolidada, revelando Dívida Consolidada Líquida negativa.

AMORTIZAÇÃO, JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA

A amortização, juros e encargos da dívida consolidada, incluindo nestes os relativos a operações de crédito do Município, correspondeu a 3,06% da RCL, ou seja encontra-se dentro dos limites permitidos pela Resolução 43 do Senado Federal que estabelece, que este comprometimento não poderá exceder a 11,5% da RCL.

CONCLUSÃO

Considerando o resultado financeiro superavitário, em atendimento ao princípio do equilíbrio de caixa;

Considerando o cumprimento dos gastos mínimos em Saúde e Ensino;

Considerando a observância aos limites de gasto com pessoal e de endividamento;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Considerando que os créditos adicionais atenderam ao princípio da legalidade.

Diante disso a coordenadoria conclui que são adequadas as contas do exercício de 2016 expresso no Balanço Geral Consolidado do Município.

Erval Velho, 27 de abril de 2016.

PEDRO OSMAR PRATTO
CONTROLADOR INTERNO
CPF 141.703.539-00